



Ilmo Sr.

Presidente da Comissão de Licitações

Venho por meio desta, solicitar que seja contratada a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 76.527.951/0001-85, com sede na Marginal da Rodovia BR – 116, n. 11807, KM 100, na Cidade de Curitiba – PR, para o serviço de mão de obra especializada e fornecimento de 06 (seis) unidades de Conjunto do Bico Injetor – cod. 2R-9079, originais para a Motoniveladora CAT modelo 120K. Identificação do Equipamento: PA 16587, Número de Série: CAT 0120 KLJAP 05068, Ano 2013. Conforme proposta anexo no valor de R\$ 53.201,00 (cinquenta e três mil e duzentos e um reais).

Vila Lângaro, RS, 15 de março de 2023.

Anildo Costella
Prefeito Municipal





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2023

Eu, Anildo Costella, Prefeito Municipal em exercício, determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a contratação da PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 76.527.951/0001-85, com sede na Marginal da Rodovia BR – 116, n. 11807, KM 100, na Cidade de Curitiba – PR, para o serviço de mão de obra especializada e fornecimento de 06 (seis) unidades de Conjunto do Bico Injetor – cod. 2R-9079, originais para a Motoniveladora CAT modelo 120K.

Vila Lângaro – RS, 16 de março de 2023

Anildo Costella
Prefeito Municipal





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2023

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal em Exercício, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverão correr por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA DE OBRAS

0501 – INFRAESTRUTRA

2022 – MANUTENÇÃO SEC. DE OBRAS E CONSERTOS DE ESTRADAS

170 – 339030000000 – MATERIALD E CONSUMO

175 – 339039000000 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vila Lângaro – RS, 16 de março de 2023

ALMIR FICAGNA

TÉCNICO EM CONTABILIDADE





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2023

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica e pela carta de exclusividade anexa,

RESOLVE:

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Objetivo: contratação da PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 76.527.951/0001-85, com sede na Marginal da Rodovia BR – 116, n. 11807, KM 100, na Cidade de Curitiba – PR, para o serviço de mão de obra especializada e fornecimento de 06 (seis) unidades de Conjunto do Bico Injetor – cod. 2R-9079, originais para a Motoniveladora CAT modelo 120K.

Prazo de validade: A contratação terá prazo de vigência será de um mês.

Valores: Para a execução do serviço haverá a necessidade de aplicação e pagamento do valor total de R\$ 53.201,00 (cinquenta e três mil e duzentos e um reais), a serem repassados pela Administração Pública.

Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS

0501 – INFRAESTRUTRA

2022 – MANUTENÇÃO SEC. DE OBRAS E CONSERTOS DE ESTRADAS

170 – 339030000000 – MATERIALD E CONSUMO

175 – 339039000000 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA





Garantia: Os serviços prestados e as peças originais fornecidas terão garantia mínima de 01 (um) ano, sem prejuízo da garantia maior fornecida pelo fabricante das peças a serem roçadas.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Vila Lângaro - RS, 16 março de 2023.

Anildo Costella
Prefeito Municipal





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2023

ATA N.º 002/2023

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2023, às 08h30min, na Sala de Reuniões, reuniram-se os membros da comissão de Licitações, Fernando Bordignon, Jaqueline A. Seidler e Renata Morandi, conforme Portaria Municipal nº 474/2022, para analisarem a solicitação anexa de contratação da sociedade empresária PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 76.527.951/0001-85, com sede na Marginal da Rodovia BR – 116, n. 11807, KM 100, na Cidade de Curitiba – PR, para o serviço de mão de obra especializada e fornecimento de 06 (seis) unidades de Conjunto do Bico Injetor – cod. 2R-9079, para a Motoniveladora CAT modelo 120K, no valor de R\$ 53.201,00 (cinquenta e três mil e duzentos e um reais). Examinando a toda a documentação apresentada, bem como, considerando que a empresa possui exclusividade na prestação de serviços com garantia e fornecimento de peças para equipamentos Caterpillar e, por se tratar de concerto de motor com alta complexidade, tendo inclusive em oportunidade anterior prestado serviço de ótima qualidade para o Município de Vila Lângaro - RS, entende-se que está apta a fornecer toda a assistência técnica e peças. Desta sorte, entende esta Comissão, ser possível a Contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nada mais havendo constar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Vila Lângaro, RS, 16 de março de 2023.

Fernando Bordignon

Jaqueline A. Seidler

Renata Morandi





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2023

PARECER PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

De: Josemar Comiran
Assessor Jurídico.

Para: Anildo Costella
MD Prefeito de Vila Lângaro/RS.

OBJETO: serviço de mão de obra e fornecimento de 06 (seis) unidades de Conjunto do Bico Injetor – cod. 2R-9079, para a Motoniveladora CAT modelo 120K. Identificação do Equipamento: PA 16587, Número de Série: CAT 0120 KLJAP 05068, Ano 2013.

DADOS DO FORNECEDOR/PROPRIETÁRIO:

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 76.527.951/0001-85, com sede na Marginal da Rodovia BR – 116, n. 11807, KM 100, na Cidade de Curitiba – PR.

Preliminarmente:

Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e do Sr. Prefeito Municipal, apontarem pela existência de recursos orçamentários para a realização da contratação, sob pena de restar prejudicado o parecer favorável a presente inexigibilidade de licitação e da contratação em apreço.

Documentos da interessada:

Devem ser exigidos os comprovantes de qualificação jurídica e regularidade fiscal da contratada, para fins de efetuar o pagamento à empresa contratada.

Senhor Prefeito:





A modalidade de contratação se enquadra dentro das exceções de contratação preconizadas pela lei 8.666, de 21 de junho de 1993, posto que se trata de escritório de advocacia de notória especialização que presta serviços técnicos de natureza singular enumerados no art. 13 da referida Lei.

Portanto, nosso entendimento é de que, em casos como este, a competição preconizada pela lei de licitação se torna inviabilizada. E isto sugere a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, situação que passaremos a analisar.

DA EXCLUSÃO DA NECESSIDADE DE COMPETIÇÃO

É cediço que para as compras e contratação de serviços, a regra, é de que devem ser precedidas por licitação, garantindo os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional, faz ressalvas às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exijam a instauração de processo de licitação.

Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

No caso em tela, o art. 25, I da Lei 8.666, de 1993 dispõe que é inexigível a licitação, para contratação de serviços técnicos de natureza singular enumerados no art. 13 da citada lei, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Assim, devido à situação anômala apresentada, surge a inexigibilidade de licitação.

O mestre Marçal Justem Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11ª, os. 286) ensina:

“A manifestação da inviabilidade da competição. Nos casos de inexigibilidade, a seleção do terceiro a ser contratado envolve critérios que tendem a ser subjetivos. Devem eles ser explicitados, mas não comportam avaliação objetiva. É que a





decisão para a contratação não se faz a propósito de uma proposta, mas muito mais de uma pessoa.”

DOS FUNDAMENTOS DAS AFIRMAÇÕES

Dispõe o art. 25, I da Lei 8.666, 1993 e suas alterações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
[...].

Por isso, havendo dotação orçamentária específica, nosso parecer pela contratação da empresa qualificada nos moldes de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Vila Lângaro, RS, 16 de março de 2023.

Josemar Comiran
Procurador - Geral Município



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2023

DESPACHO

Face aos elementos contidos na ata da Comissão de Licitações, considero que o presente processo de contratação da empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 76.527.951/0001-85, com sede na Marginal da Rodovia BR – 116, n. 11807, KM 100, na Cidade de Curitiba – PR, para o serviço de mão de obra especializada e fornecimento de 06 (seis) unidades de Conjunto do Bico Injetor – cod. 2R-9079, para a Motoniveladora CAT modelo 120K.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de contratação direta, visto que se trata de distribuidor/fornecedor único. Sob esse aspecto, de fato, o art. 25 caput, e inciso I, da Lei nº 8.666/93 reconhece essa circunstância como sendo impeditiva da deflagração do procedimento licitatório. E não podia ser diferente. Ora! A empresa é responsável exclusiva pelos serviços de assistência técnica e fornecimento de peças na Região Sul do Brasil da Caterpillar Brasil. Desta forma, se apenas uma empresa pode fornecer o produto almejado, ou se apenas ela produz aquilo que se pretende adquirir, por óbvio, não há que se falar em competição para escolha do fornecedor; a própria situação fática o impede.

Pois bem, feitas essas considerações, que levam à conclusão de que no caso presente não há óbice à contratação fundada na inexigibilidade de licitação, não se pode esquecer de que essa exclusividade deve estar devidamente comprovada nos autos.

No caso, encontra-se nos autos do presente processo, a carta de exclusividade que a empresa a ser contratada é a única distribuidora autorizada nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina do produto objeto do processo (Caterpillar Brasil Ltda).

Resta caracterizada a contratação da empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, para o serviço de mão de obra especializada e fornecimento de 06 (seis) unidades de Conjunto do Bico Injetor – cod. 2R-9079, para a Motoniveladora CAT modelo 120K, pelo valor total de no valor de R\$ 53.201,00 (cinquenta e três mil e duzentos e um reais), com fundamento no art. 25, inciso I da Lei de 8.666, de 21 de junho de 1993.





Autoriza a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (lei nº 8.666, de 1993, art.26).

Vila Lângaro, RS, 16 de março de 2023.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

